

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SÚMULA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
EM CONFORMIDADE COM O § 6º DO ARTIGO 261 DO RI

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2014, RESOLVEU, consoante decisão proferida no processo IUJ nº 0010194-14.2014.5.14.0000, (entre partes: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, como Suscitante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, como 1º Interessado e, BANCO DO BRASIL S/A, como 2º Interessado), EDITAR a seguinte Súmula de Uniformização de Jurisprudência:

SÚMULA Nº 04:

"BANCO DO BRASIL. NOVO PCCS. VALIDADE. Ausente prova de fraude ou vício de consentimento quanto à adesão ao novo PCCS, deve o mesmo ser considerado válido, considerando que se ao empregador é facultado reverter o empregado ao cargo efetivo e até mesmo retirar a comissão antes concedida, possui o poder diretivo de reduzir o valor da gratificação de função mediante regular plano de funções comissionadas, principalmente quando restar reconhecida a possibilidade de recebimento do mesmo valor, quando cumprida jornada diferenciada (8 horas), já praticada no âmbito da instituição."

Porto Velho, 19 de dezembro de 2014.

assinado digitalmente
Hebert Eugênio Gonçalves
Secretário do Tribunal Pleno

Disponibilizadas no DEJT Nacional, nº 1639, 1640, 1641 nos dias 07,08 e 09/01/2015.